

REPUBLICA

ORGAM OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSIGNATURA

Trimestre 36000
Semestre (pelo correio) 88000

ESTERRO QUINTA-FEIRA 2 DE OUTUBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, A' TARDE

TYPGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENO C. LOPES

M. 250

PARTE OFICIAL

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 27 DE SETEMBRO DE 1890

RESOLUÇÃO n. 362.—O Governador do Estado em vista da autorização que lhe foi concedida pelo Ministério do Interior em telegramma de 26 do corrente, resolve nos termos do § 2.^o do art. 5.^o do decreto n. 2884 de 1.^o de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade um crédito de 2:000\$000 réis a verba

— Socorros Públicos — do actual exercício, para ocorrer às despesas com o tratamento dos indigentes acometidos de febre perniciosa, no município de S. Miguel.

RESOLUÇÃO n. 363.—O Governador do Estado de acordo com a proposta do dr. chefe de polícia, em ofício n. 270, d'esta data, resolve nomear o cidadão Eduardo Dias de Miranha, para exercer o cargo que se acha vago de subdelegado de polícia da cidade de Itajahy.

RESOLUÇÃO n. 364.—O Governador do Estado, tendo em vista que, por decreto n. 355, de 28 de Julho, publicado no *Diário Official* n. 178, de 5 de Julho ultimo, foi classificada a comarca de Araranguá, cria-la pelo decreto n. 8, de 25 do referido mês de Junho, resolve, na forma do art. 1.^o do decreto n. 6491, de 14 de Fevereiro de 1867, designar o dia 6 de Outubro próximo para a instalação da mesma comarca, observando-se a respeito as disposições do art. 2.^o do mesmo decreto.

RESOLUÇÃO n. 365.—O Governador do Estado atendendo a achar-se classificada a comarca de Araranguá por decreto n. 3535, de 28 de Janeiro ultimo, resolve alterar a resolução n. 51, de 4 de Janeiro do corrente ano, que declarou a ordem da sub-titulação dos juízes de direito, e determinar que o juiz de direito da referida comarca seja subtituído pelo respectivo juiz municipal, e, em sua falta, pelos seus suplentes.

RESOLUÇÃO n. 366.—O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Apolinário João Pereira para exercer o cargo de Promotor Público da comarca de Araranguá, percebendo o vencimento de 800\$ e a gratificação consular da República Oriental do Uruguai, declara que, nesta data, Decreto n. 3535, de 28 de Junho do Corrente ano,

RESOLUÇÃO n. 367.—O Governador do Estado em vista da informação do Dr. Juiz de Direito da comarca da capital em ofício desta data, e de conformidade com o disposto na 2.^o parte do art. 1.^o do Decreto n. 1294 de 16 de Dezembro de 1856 e no art. 255 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, resolve nomear o cidadão José Joaquim de Freitas para exercer o ofício de 2.^o Escrivão de Ophâos e Ausentes do Termo da capital durante o tempo da licença concedida ao serventuário vitalício Antonio Thomé da Silva.

PONTIFARIA.—Concedendo ao cidadão Antonio Thomé da Silva, 2.^o escrivão de orphâos do termo d'esta capital, 7 meses de licença para tratar seus interesses fora d'este Estado.

Ao Inspector da Thesouraria.—Mandando entregar ao chefe da comissão de terras de Blumenau 10:873\$030 para as despesas de Agosto.

Ao da Hygiene.—Enviando uma ambulância com medicamentos, recomenda-lhe o estudo das medidas higiênicas precisas para evitar a propagação das febres perniciosas que grassam nos Ganchos.

Ao Dr. Director da Instrução.—Autorizando o fornecimento de moevis à escola mixta do Garcia.

Ao engenheiro do Estado.—Convindo dar-se execução ao art. 26 da Lei de Orçamento em vigor e Lei n. 911 de 23 de Fevereiro de 1881, que autorizam a compra do terreno em que se acha o matadouro do Estreito, recomenda que para ali se dirija e, depois de ter estudado qual a quantidade necessário ao estabelecimento, tendo em muita consideração a agua precisa para o serviço diário, procure entender se com o respectivo proprietário sobre o preço por que lhe convém fazer a alienação do mesmo terreno, convindo saber que o Estado paga anualmente de aluguel a quantia de 120\$000.

O resultado de tudo trará ao conhecimento do Governo para resolver como lôr mais conveniente.

— Encarregando-o de examinar o estado da ponte do rio Cubatão.

Ao cidadão Minoel Polycarpo Tavares.—Restituindo-lhe a carta de credito de 800\$ e a gratificação consular da República Oriental do Uruguai, declara que, nesta data, Decreto n. 3535, de 28 de Junho do Corrente ano,

Aos cidadãos Raulino Heim & Oliveira.—Encarregando-os de preparar de uma ambulância com medicamentos destinados ao distrito dos Ganchos.

Ao Dr. Samuel de Avilez Carvalho.—Nomeando-o para exercer o cargo de Inspector da Hygiene durante a ausência do Dr. Catão Callado.

Ao Agente da Companhia Lloyd Brazileiro.—Mandando dar passagem para a Laguna ao Dr. Joaquim Francisco Vilela do Rego.

Aos chefes das comissões de terras e engenheiros Tauilo e Messeder.—Pedindo que procurem obter machados de pedra, mãos, de pilões, bolas de jogo, instrumentos ponteados, pilões zoomorphos, e, sobre tudo, crânios humanos, que constam existirem nas collinas conchiliferas denominadas Sambaquis.

Aos Juizes Comissionários de Araranguá e Tubarão.—Pedindo a certidão de óbito de Philippe de Souza Leão, primeiro ocupante das terras medidas por Luiz José da Rocha e Antonio de Souza Fernandes.

A Serafim José da Silva Mattos.—Accusando o ofício de 31 de Agosto, agradece o interesse que toma pela prosperidade do município, para cujo bem está sempre o Governo estará pronto no cumprimento de seu dever.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

NO DIA 25 DE SETEMBRO

O Dr. Hilário da Gouvêa, pede concessão, pelo espaço de 50 anos, para, por si ou empreza que organizar, fundar um estabelecimento hyroterapico, utilizando-se para isso das águas thermaes das Caldas do Cubatão.—Requeira ao Ministério do Interior.

Miguel Alves Cardoso, pede que pelo Thesouro do Estado lhe seja pago a quantia de 20\$620 de sustento e luzes que forneceu aos prezos pobres da cadeia de Corumbá, nos meses de Abril a Julho ultimo.—Informe a Intendência Municipal da vila de Corumbá.

Cari Heepke & C. (3.^o desacho).—Lhe referido, por se tratar de despesa não autorizada.

Machelli Giovanni, Manfredini Carl e outros, dizem que, tendo ultimamente os bugres assassinado um seu compatriota Giovanni Bapista e fizeram a mais dous brazeiros, pedem que lhe sejam destruídas pistolas afim de que, elles

tentando novo assalto, possam reprimir os.—Informe a Delegacia das Terras.

Affonso Zancanella (3.^o desacho).—Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da intimação, para o supplicante satisfazer a importunidade de lote que ocupa e envie-se este ao Tesoureiro.

Antonio Lopes de Mesquita (4.^o desacho).—Pague-se, nos termos da informação da Thesouraria do Pazeuda.

Bacharel Joaquim Francisco Vilela do Rego (2.^o desacho).—Abra-se crédito para pagamento das despesas de primeiro estabelecimento. Quanto às despesas de transporte, requeira nos termos do aviso circular no Ministério da Justiça de 17 de Maio ultimo.

Eduardo Julio (2.^o desacho).—Concede o lote pedido, mediante pagamento em duas prestações anuais e envie-se este ao Tesoureiro.

Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 30 de Setembro de 1890.—Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado.—Tendo o jornal *Liberdade*, da cidade da Laguna, em seu numero 32, de 23 de Setembro, publicado que, segundo constava, Jodo Magdalena, dirigindo-se á casa do Francisco Roque de São, ambos moradores no lugar Gravatá, termo do Tubarão, afim de procurar certa porção de feijão, que contractaria, fôr atacado pelo mesmo R. que com uma acha de lenha que não escorrou, por ter-se desviado o animal em que vinha montado, apresentando o agressor ainda uma arma de fogo, que não descarregou por pedido de sua mulher; sendo o mesmo agressor irmão do subdelegado de polícia d'aquelle localidade; e que essa autoridade, quando fôr expandido o preto Felipe por Jancinho Marques e se lhe apresentava pedindo providências, em vez de cumprir com os deveres de seu cargo, ofereceu dinheiro ao offendido para calar-se e a este disseira que nada conseguiria; e chamando finalmente o articulista a minha atenção para os factos denunciados pela imprensa, em vista dos quais e não obstante serem elles fundados em simples informações destituídas de provas, juntou convenientemente mandar sobre elles ouvir do delegado respectivo, que prestou-me os esclarecimentos constantes do officio juntado por copia, que submetto a vossa apreciação, pedindo vos que vos dignais de mandar publicar o presente com as peças que oacom-

Punido, para restabelecimento da verdade.

Saudade e fraternidade. — O chefe de polícia, *Candido V. da Silva Freire*.

Cópia. — Delegacia de Polícia do Termo do Tubarão, 23 de Setembro de 1890 — respondendo ao vosso ofício de 2 de outubro em que me pedis informações sobre os factos de anunciantes no jornal *Liberdade* de 23 de Julho último, eis o que me cumpre dizer: São verdadeiros os factos dados entre Francisco Roque Sá e João Magdalena, e entre Jacintho Marques e o preto Filipe, mas nenhum d'elles deram se como rola o jornal. Quanto ao primeiro, vê-se pela própria notícia do jornal que foi João Magdalena quem, propositalmente, dirigiu-se à casa de Francisco Roque para insulto e aggressione, pelo que usou este de um direito que lhe garantia a lei, repelindo tais insultos e aggressione com a energia própria do seu carácter. Quanto ao segundo facto, também foi o cidadão Jacintho Marques, alás homem pacífico e ordenado, obrigado a expulsar de sua casa para a rua ao preto Filipe, que, embriagado, lhe desrespeitou e à sua família. E apurando o preto, este caiu na rua e feriu-se ligeiramente em um homem, mas em vez de queixar-se á autoridade policial, como relata o jornal, foi pelo contrário dias depois pedir desculpas ao próprio Jacintho Marques. Eis o que ha de verdadeiro em tudo isso, segundo as inscrições que, em vista d'aquelle jornal, tratei logo de colher.

Saudade e fraternidade. — Ao cidadão dr. Candido Valeriano da Silva Freire, D.D. Chefe da Polícia do Estado de Santa Catharina. — O delegado de polícia, *Patrício Antonio Pinto de Magalhães*. — Conforme. O secretario o, *Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça*.

LEI TORRENS

Exposição ao Chefe do Governo Provisorio

(Continuação)

Não é menos simples o jogo do sistema na transferencia de propriedade do que no registo primitivo do seu título. O proprietário regularmente inscrito, que estiver disposto a vender a sua terra, encontrará, se quiser, no officio do registo, formulas impressas do contracto, que pouparão o concerto dispendioso de notarios e juristas economizando-lhe tempo e despesas, de acordo com a divisa de Torrens, que costumava caracterizar a singularidade e celeridade do seu mecanismo, dizendo: «*De ora avante bastará saber a regra de tres, para administrar cada um em peso os os os us gastos.*» Appareihado o exemplar impresso do escrito de transmissão, e instruido com o título, o oficial do registo anula-lhe o no todo ou em parte, conforme for parcial, ou total a alienação, redigindo novo título em nome do aquirente. «*Quando o adquirente de um terreno quizer vendê-lo*, diz Sr. R. Torrens, «*o re-*

gistrador geral nullificará o título original, e entregará ao comprador outro, directamente emanado da autoridade da coroa. Assim sao primariamente todas as dificuldades ate hoje inevitáveis no investigar o título primitivo por entre a serie numerosa de adquirentes, que chronologicalmente se sucedem; e, em vez de folhear montanhas de papel, teremos de examinar apenas um documento simples, mas nem por isso menos valido e invincível, pois absolutamente não difere do título de concessão inicial.»

A prodigiosa facilidade e a segurança incomparável deste mecanismo essentiam, pois, na *unicidad do título*. «*Ese método*», observa o seu illustre autor, «*evita as acumulações de instrumentos de domínio, representando cada propriedade, ou fração dela, em um único documento, no qual o proprietário matriculado possuirá, para transações em que entrar, o quadro completo da situação jurídica do imóvel.*» (*Transfer of Land*, p. 24.)

Dest'arte uma das mais evidentes vantagens do sistema Torrens vem a ser que, «*assim nas vendas, como nas operações de crédito, o multo examo das origens da propriedade é feito substancialmente pelo Estado, mediante uma verificação oficial, mui simples e expedita; pois, invalidando-se os títulos anteriores de aquisição e transferência, reduz-se a indagação apenas ao título conferido ao último possuidor.*» (BROWN CORP: *Gli instituti de publicità immobiliare e il sistema Torrens*.)

Os encargos e arrendamentos da propriedade instituem-se, transitem-se, renovam-se, ou extinguem-se mediante simples averbações no título e inscrição della no registo. Nas hypothecas o proprietário hypothecante retém o seu título com a nota certificativa do onus estabelecido. Iorna-se desto modo impossível a minima fraude; porque o documento da propriedade é, ao mesmo tempo, o quadro dos compromissos que a gravam. «*Nenhuma parte deste sistema*», diz Robert Torrens, «*tem actuado mais beneficamente, em relação aos interesses gerais. É caso comum ver compactuar-se uma hypotheca no espaço de uma hora, mediante a despena de dez a vinte shillings.*» (*Transfer of Land*, p. 24.) «*Celebram-se hypothecas*», depunha, em 1880, o *Registers General* da Columbia Inglesa, «*com a mesma rapidez, com que na Inglaterra se transmitem ações de bancos; bastando uma busca de cinco a dez minutos, para se averiguar perfeitamente a situação de qualquer título régua.*»

Calculem-se agora as maravilhosas vantagens deste sistema, na limpidez, na instantaneidade, na segurança das suas operações, confrontado com o sistema actualmente em uso entre nós para a transmissão da propriedade e as negociações que sobre elle versão. «*Este regimen, pela sua simplicidade, pelo seu custo, pela sua lentidão, pela sua complexidade, pelos embarracos que o obstruem, não corresponde às exigências de uma época essencialmente comercial como a nossa, deprecia gravemente o valor natural do solo. Ora, todas estas inconveniências têm sua origem comum no carácter retrospectivo, ou dependente, dos títulos de domínio, no regimen, em vigor. Numa causa como essa a resistência do todo não é maior que a do mais frágil dos seus elos. Cada contracto novo acarreta talvez um elemento de incerteza. De cada vez que se tem de transigir sobre a propriedade, faz-se mister excavar pergaminhos de antepassados, e preparar um transumpto dos actos relativos ao imóvel durante os ultimos quarenta annos. D'ahi a morosidade. Mas um tal trabalho, pelas suas dificuldades peculiares, só se poderá confiar a tecnicos especial e dispensiosamente educados nesses assuntos. D'ahi o dispêndio. O primeiro tempo, pois, a tamanhos maiores deve ter essencialmente em vista extinguir o carácter retrospectivo dos títulos de propriedade, estabelecendo um processo de transmissão, em que as transações sobre ella não originem complicações novas.*» (R. TORRENS: *Transf. of Land*, pag. 17.)

(Continua)

SCIENCIAS

Capítulo quinto

I. Retroacção das leis, disposições interpretativas; disposições que estabelecem direito novo. — II. Abrogação, derrogação e revogação das leis.

I

Tem sido uma questão largamente debatida esta da retroacção das leis e sobre ella ha volumes sobre volumes de trabalhos de abalizados juristas.

Não nos ocuparemos aqui senão dos princípios gerais.

Em primeiro lugar, digamos logo: — em regra geral, as leis não têm efeito retroactivo, isto é, não disudem senão a respeito do futuro.

Pôde-se dizer com Mailher de Chassat que isto é antes um princípio de ordem publica, que de ordem privada.

Este princípio, antes de haver sido consagrado no art. 179 §3.º da Constituição do Império, já existia no assento 5.º de 5 de dezembro de 1770, no assento 2.º de 9 de abril de 1772, no decreto de 17 de junho de 1778 e em outras disposições de lei. Demolombe diz, com toda razão: — a retroactividade das leis seria ao mesmo tempo ilógica em princípio e desastrosa em resultados: ilógica, porque a lei não pode ser obrigatória antes de ser conhecida, porque não é racionalmente possível, decretar preceitos e punições para actos passados e factos consumados; desastrosa, porque a sociedade, d'este modo, ficaria entregue ao mais medonho arbitrio, porque os interesses mais preciosos dos cidadãos e das famílias não teriam garantia alguma.

O illustre publicista Benjamin se o crime e o seu julgamento, gera-

Constant diz correctamente: — a lei que retroage, não é lei. • Non placuit jamus in legibus, liz Bacon.

O principio da não retroactividade acha-se formulado pelos escriptores, de dois modos: 1.º, as leis não tem efeito retroactivo; 2.º, a lei nova não deve offendere direitos adquiridos.

Ambos estes principios significam no fundo a mesma cosa.

A regra da não retroactividade tem, porém, excepções que não podem aqui ser enumeradas, porque nos consumiram muito tempo, bastando-nos repetir com Dalloz, Merlin e Mailher de Chassat, que algumas vezes, considerações politicas podem determinar o legislador a retroagir em matéria de puro direito privado.

A necessidade de interpretar uma lei, diz o conselheiro Paula Baptista no seu compêndio de Hermenéutica Jurídica, pode nascer: 1.º de defeitos em sua redacção, resultando d'ahi obscuridade e equívoco em seu sentido; 2.º da concisão habitual e inevitável com que são escriptas todas as leis, nascendo d'ahi duvidas, não em seu sentido directo, mas em sua conformidade com os diversos casos occurrentes, cumprindo, então, salvar incoherencias e contradições virtuas de seu espírito com suas palavras; 3.º de seu silencio.

Mourlon, acrescenta: as leis explicativas de uma lei, anterior tendo unicamente por objecto declarar que esta lei devia ter sido sempre entendida em tal sentido, devem necessariamente servir de regra mesmo para os factos anteriores a sua promulgação: elles são com efeito contemporâneas da lei que explicam e a qual se ligam pelo facto mesmo da interpretação.

Não se devem confundir as disposições interpretativas, com as disposições que cream direito novo, pois as primeiras, como vimos acima, não são senão explicações de uma lei já existente e a qual se devem restrinquir, em quanto que as segundas estabelecem regras novas e normas de proceder até então não formuladas por escripto ou em lei.

Aqui levanta-se a questão de saber se as disposições interpretativas e as que estabelecem direito novo, podem ser empregadas retroactivamente?

Não, responderemos nós, se elles offendem direitos adquiridos ou simples interesses.

Esta regra, porém, tem excepção a respeito das disposições que estabelecem direito novo e para exemplo basta indicar o que se dá no Direito Criminal.

Tobias Barreto, à pagina 7 do *Commentario theorico e critico do Código Criminal Brasileiro*, diz estas palavras, que repetimos: — Da hypothese de duas leis primitivas que vigoram n'uma época determinada, dentro de cujos limites dà

— REPÚBLICA —

se a possibilidade dos quatro seguintes casos: 1.º, a nova lei punir um acto, que a velha não punia; 2.º, o inverso d'isto: a nova deixar impune, o que a velha lei condenava; 3.º, serem mais graves as penas da segunda do que as da primeira lei; 4.º, finalmente, o contrario: — mais graves estas do que aquellas.

No 1.º e 3.º caso prevalece a regra da não retroactividade; no 2.º e 4.º, porém, a solução é excepcional.

NOTICIARIO**INTENDENCIA MUNICIPAL**

Por acto de hoje foi exonerado, a seu pedido, do cargo de membro da Intendencia Municipal da capital o cidadão Raulino J. Adolpho Horn e nomeado para substituir-o o cidadão Emilio Blum.

AUTORIDADES POLICIAES

Foi exonerado do cargo de subdelegado de polícia da villa de S. Miguel o cidadão Joaquim Nicolau de Moura, bem como, a seu pedido, do de 2.º suplente do mesmo subdelegado o cidadão Augusto Francisco Andresson e nomeado para subdelegado o actual 1.º suplente Francisco Roberto Bonsfield; para 1.º suplente Antônio Mancio da Silva Mastra e para 2.º Alexandre José de Simas.

REGIÃO BANCARIA

Segundo acordo entre o nosso representante político no ministerio e o Exm. Dr. governador, passou o nosso Estado a região bancaria de S. Paulo, sob condição de fundar o Banco d'aquelle Estado uma agencia filial nesta capital.

Alfandega**Rendimento do mes de Setembro proximo passado**

Importação	27.498\$427
Despacho marítimo.	440\$000
Exportação	536\$057
Interior	2.409\$589
Extraordinaria	1.589\$357
Depositos.	227\$290
	32.700\$720

O Club Republicano Rio-grandense resolveu dissolver-se e mandar tirar o retrato do seu fundador, o dr. Alvaro Chaves, e remetter conjuntamente com o livro das actas à Biblioteca Pública de Pelotas.

CAIXA ECONOMICA**Movimento de 1 de Outubro:**

Entrada.	8.782\$007
Retirada.	2.315\$000
	6.469\$007

Saldo dos depositos na pre-

sente data 783.800\$202

AJARDINAMENTO DA PRAÇA 15 DE NOVEMBRO**BALANÇE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1890**

	Dever	Haver
Setembro 1 Saldo da conta do m/ passado	165\$800	
3 L. Lagrange — 45 carradas de aterro	48500	
6 Folha dos trabalhadores	74\$000	
10 2.º prestação da intendencia.	333\$330	
13 Folha dos trabalhadores	67\$940	
20 Idem, idem	50\$660	
Salvadicho Camillo, ferreiro, p/c. dos bancos	100\$000	
27 Folha dos trabalhadores	28\$520	
3.º prestação da Intendencia.	333\$330	
30 Saldo para a c/a.	175\$150	
		666\$660
		666\$660

Saldo da c/ supra. 175\$150

Desterro, em 30 de Setembro de 1890. — Carl Hoepcke, thesoureiro. — Carneiro Junior.

EXPOSIÇÃO CONTINENTAL

O nosso Estado foi conviado a tomar parte na Exposição continental de S. Paulo, que se deve realizar em 15 de Novembro de 1892.

A inauguração dos trabalhos de construção deve realizar-se no proximo mez, com a presença do cidadão generalissimo chefe do governo e ministros.

PAGAMENTO DA DIVIDA EXTERNA

Foi declarado a directoria da estrada de ferro central do Brasil que, havendo deliberado o Governo não aceitar o producto da subscrição destinada pelo pessoal da mesma estrada ao pagamento da dívida externa, é incontestável o direito que aos subscriptores assiste para dispor livremente das quantias com que para aquele fim contribuiram.

ALFANDEGA

Rendimento de 1 de Outubro	5.753\$725
Dia 2	1.417\$280
	7.171\$005

EDITAES**Thesouro do Estado**

Factura de uma ponte no município de S. Miguel e continuação de uma estrada de cargueiros entre o Alto Biguaçu e a linha das Perdidas

Em virtude de ordem do Exm. Dr. Governor d'este Estado, em officio de 26 do corrente mez, manda o cidadão inspetor interino fazer publico que, n'esta reunião, recebem-se propostas até o dia 11 de Outubro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para a factura de uma ponte de madeira com encontros de alvenaria, sobre a cachoeira do Thomé da Rocha, no município de S. Miguel e continuação das obras de uma estrada de cargueiros entre o Alto Biguaçu, no mesmo município e a linha das Perdidas, na ex-colonia Angelina, conforme os orgâmentos existentes neste Thesouro, organizados pelo cidadão engenheiro do Estado.

Outrosim, os cidadãos proponentes devem declarar que se obrigam pela conservação das referidas obras pelo tempo de um anno, sem onus para o Estado.

Thesouro do Estado Federal de São

Secretaria do Governo

De ordem do Dr. Governador do Estado, faço publico o edital abaixo transcreto:

O cidadão Geraldo Pereira Gonçalves, Juiz Municipal e de Orfãos, 1.º suplente em exercício, do termo do Itajahy, na fórmula da Lei, etc.

Em cumprimento ao que determinou o cidadão Dr. Governador do Estado em officio de 23 de Março ultimo, pelo presente edital faz publico que, com o prazo de trinta dias a contar d'esta data, acham-se novamente em concurso os officios de Tabellão do Pólico Judicial e Notas e do Escrivão de Capelas, Ressarcimentos e execuções civis, os quais foram criados pela Lei Provincial n.º 319 de 24 de Abril de 1862 e eram exercidos pelo cidadão Eugenio Luiz Muller, que, dos mesmos officios desistiu. Ontro sim, faz publico que os candidatos ao referido concurso devem apresentar a este Juiz seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: auto de exame de sufficiencia, certificado de exame da lingua Portuguesa e Arithmetica, que não excede a seis meses a terminar dentro do prazo, folha corrida; certidão de idade, ou documento que a supra, atestado médico de capacidade phisica, certidão de ser menor de trinta annos ter satisfeito as obrigações impostas no artigo 9.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, e finalmente procuração especial si requererem por procurador, tudo como exigem os artigos 210 a 222 e seus §§ do Decreto n.º 9420 de 28 de Abril de 1885 — E para chegar ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será fixado na porta da casa da Intendencia Municipal desta cidade e um outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Eu José Francisco do Nascimento, Escrivão interino escrevi. — Itajahy, 25 de Setembro de 1890.

GERALDO PEREIRA GONÇALVES. — Certifico eu Escrivão abaixo assinado, ter affixado hoje na porta grande da casa da Intendencia Municipal desta cidade, um outro edital do mesmo teor deste. — O referido é verdade e dou fé. Era ut supra. O Escrivão interino José FRANCISCO do NASCIMENTO.

Secretaria do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, 29 de Setembro de 1890. — O Secretario, Carlos Augusto de Campos.

ANNUNCIOS**Vende-se****ou aluga-se**

Um sitio no lugar denominado Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer assucar e farinha; e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com J. Cintho Coelho Pires.

Irmandade de N. S. do Parto

O abajo assignado, Secretario desta irmandade, de ordem do Revdm. Vigario da Capital concedeu todos os irmãos da referida irmandade para comparecerem no consistorio da capella da mesma Senhora, sfm de eleger-se a mesa administrativa que tem de servir no anno comprensivo.

A reuniao terá lugar domingo, 5 do corrente, ás 11 hora da manhã.

Desterro 1 de Outubro de 1890. — O Secretario, Claudio C. do Carmo.

AO COMMERÇIO**PHARMACIA POPULAR**

Os abaixos-assignados declaram ao commerçio e ao publico que, n'esta data, se associaram na *Pharmacia Popular*, estabelecida n'esta praça, a qual continuará a girar sob a mesma firma antecessora de Nicolic & C., a cujo cargo passou todo o activo e passivo da mesma pharmacia.

Desterro, 30 de Setembro de 1890. — José Antonio Nicolic. — José Christovão de Oliveira.

AO COMMERÇIO

Os abaixos-assignados declaram ao commerçio e aos seus fregueses que, n'esta data, deslocaram emigraivamente a sociedade que tinham na *Pharmacia Popular*, estabelecida n'esta praça, retirando-se o co-ncio industrial Cândido Melchiades de Souza, exonerado de qualquer responsabilidade; passando todo o activo e passivo da mesma pharmacia a cargo da nova firma, que continuará a girar sob a mesma razão social de Nicolic & C.

Desterro, 30 de Setembro de 1890. — José Antonio Nicolic. — Cândido Melchiades de Souza.

ATTENÇÃO!**COMMODIDADE E BARATEZA!****Superior Zarque**

DE

MONTEVIDEO E RIO GRANDE

Vellas e sabão da fabrica dos Srs. Lang & C., de Pelotas Arroz superior e magníficos

QUEIJOS DE MINAS

As mercadorias compradas nesta casa são postas na residencia do comprador por conta la casa.

RUA DE JOÃO PINTO

(Esquina da de Saldanha Marinho)

Francolino Cameu & C.

— REPUBLICA —

XARQUE

DE

MONTEVÍDEO E RIO GRANDE
NOVO E SUPERIOR
e magníficos queijos de
Minas
no armazém de
Francolino Cameu & C.
RUA DE JOÃO PINTO
(Esquina da de Saldanha Marinho)

CAL

*Antonio Pantaleao de
Lago Junior*

tem em seu depósito, no lo-
zer denominado Coqueiros,
grande quantidade de cal de
bóa qualidade. Quem preten-
der comprar, dirija-se neste
capital a rua José Veiga (anti-
ga do Príncipe), caza n.º 84.

LOTERIAS

DA

Bahia
Rio de Janeiro
e Porto-Alegre
vendem-se bilhetes na

CHARUTARIA MENDONÇA

DA

OFFICINA

CHAPEOS de SOL
Rua José Veiga

N. 72

Vende-se por atacado e a
varejo

CONCERTOS COM BREVIDADE E
PERFEIÇÃO
JERONYMO NOCETI

Palácio do Correio

Rua S. Miguel, Triplex, Condado
de São Pedro, Vila portaria da exposição
nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

TITAO**BREVEMENTE**

O LEILÔNIO

José Segui Junior

faz um importante leilão de
**noveis
secos e molhados**

— E —
OBJECTOS DE ARMARINHO

Pede a quem tiver objectos
para vender com leilão, man-
dalos à casa n.º 38 da rua
José Veiga.

Sabão Russo

Maravilhosa essência preparada por
JAI'M PARADEDA

APROVADA PELA ENVA. JUNTA DE
HYGIENE PÚBLICA

Imunizadores certificados de medi-
os distintos e de pessoas de todo
o critério atestam e preconizam o
Sabão Russo, para curar:

Enemadura	Dores rheumáticas
Neurálgias	Dores de cabeça
Contusões	Espinhais
Darthos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspas	Rugas

Dores de dente Erupções cutâneas.
Mordeduras de insectos venen-
osos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias
e farmácias, casas de perfumarias
armarinhas.

DEPÓSITO EM STA. CATARINA

Pharmacia e drogaria de
RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Príncipe 15

AO CONSUMO**OLEO DE RICINO**

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da fábrica
de Guilherme Schaefer, em
Blumenau

Depósito na Pharmacia e Drogaria de
Raulino Horn & Oliveira — Rue
José Veiga.

Para acabar

Fumo a 1000, kilo

Vende-se no armazém n.º 30 A

Rua José Veiga

TERRAS

Vende-se 40 braças de ter-
ras próprias para cultura,
principalmente café, no lugar
denominado *Tapera*, na barra-
da Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se
ao Sr. Pereira d'Oliveira.

Peitoral Catharinense!**XAROPE DE ANGICO COMPOSTO**

COM

TOLU E GUACO*Composição de Rauliveira.*

Approvedo pela Inspectoria de Hygiene Pública e premiado com a me-
dalla de primeira classe na Exposição Provincial de 1888

Usado com feliz resultado no Hospital de cari-
tade do Desterro. Reconhecido efficaz no tratamento das
tosse, bronchites, ronquidão, asthma, coqueluche, res-
friados, perda da voz, refluxo, e em todas as demais mo-
lestias das vias respiratórias, conforme atestam os se-
guentes cavalheiros:

- Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, médico
- Dr. Frederico Rolla, médico
- Dr. Duarte Paranhos Schutel, médico
- Dr. Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, juiz de direito
- Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro
- Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigário do Desterro
- Padre Miguel Murno, vigário de S. Miguel
- Padre Francisco Pedro da Cunha, vigário de S. José
- José Lino Alves Cabral, negociante
- Antonio Freyssieben, industrial
- Antonio Alves Ferreira, photographo
- Major Jezuino Antônio de Oliveira
- Manoel Geminiano de Gouveia, negociante
- Thomaz Teixeira Couto, artista
- Pedro David Talmberg, negociante
- João Muller, negociante
- Deolinda Rosa de Jesus
- Capitão Mariano Mare
- João Francisco Regis Junior, negociante
- Henrique Bergmann, negociante
- Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
- Lydio Martins Barbosa, guarda-livros
- Antônio Ramalho da Silva Xavier, negociante
- Amphilequio Nunes Pires, professor
- Dulce Baptista de Oliveira
- Bernardino José dos Santos, machinista
- Rodolfo Cândido Natividade, machinista
- Domingos José Gonçalves, despachante.

Emais 500 atestados que serão publicados

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma re-
putação como nenhum outro congênero, devido não só
aos seus salutares efeitos, como também ao delicadíssimo
sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1000

Encontra-se em todas as farmácias e drogarias da America do Sul

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Únicos fabricantes e proprietários
SANTA CATARINA — DESTERRO

Para S. José, Santa Tereza, Angelim,
Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Vieiras, Rio Vermelho e Ribeirão portem buja.
Cordeirópolis e Cambará, partem do mesmo dia 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22. Jaguariaíva partem nos dias 5, 10, 15, 20
e 25 e 30, e chegam a 15, 16, 21 e 26.

Para S. José, Palhóca, Garopaba. En-26.